



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, INCISO II, § 3º DA LEI Nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 13.761.531/0001-49, e o **FUNDO MUNICIPAL DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, inscrito no CNPJ nº 11.756.421/0001-63, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com o art. 75, Inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a quem possa interessar que a Administração pretende contratar por meio de Dispensa de Licitação, os serviços de hospedagem em Casa de Apoio situada no município de Salvador, Estado da Bahia, para pacientes em tratamento fora do domicílio, a fim de hospedar os pacientes do SUS do Município de Nova Viçosa/BA que necessitam de tratamento de saúde na capital do Estado, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, o julgamento será o de **“MENOR PREÇO”**, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: DIA 03/05/2024, ÀS 23:59 HORAS via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

propostas.compraspmnv@gmail.com, ou protocolar diretamente no setor de compras, localizada Rua Mucuri, nº 116 – Centro – Subprefeitura/Posto da Mata/Nova Viçosa - Bahia - 45.928-000, em horário de expediente, respeitando o prazo estabelecido e anexando cartão do CNPJ.

1.0 – DO OBJETO:

a. Constitui objeto desta Chamada Pública, a **Contratação dos serviços de hospedagem em Casa de Apoio situada no município de Salvador, Estado da Bahia, para pacientes em tratamento fora do domicílio, a fim de hospedar os pacientes do SUS do Município de Nova Viçosa/BA que necessitam de tratamento de saúde na capital do Estado**, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

2.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1 As especificações do objeto, constam no Termo de Referência que segue em anexo a este Aviso.

2.2. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, os interessados deverão encaminhar as suas propostas no e-mail propostas.compraspmnv@gmail.com, a contar da data da publicação, juntamente com a documentação de habilitação e qualificação necessária, conforme as especificações constantes no termo de referência anexo abaixo.



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

Encerrado o prazo, a Administração Pública escolherá dentre as propostas ofertadas, a de menor preço, desde que esteja dentro do valor de mercado.

O resultado será publicado no Diário Oficial deste Município.

Nova Viçosa/Ba, 26 de abril de 2024.

Cristiano Xavier Gomes
Agente de Contratação
Decreto nº 1626/2024





1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **contratação dos serviços de hospedagem em Casa de Apoio situada no município de Salvador, Estado da Bahia, para pacientes em tratamento fora do domicílio, a fim de hospedar os pacientes do SUS do Município de Nova Viçosa/BA que necessitam de tratamento de saúde na capital do Estado.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se tal contratação, tendo em vista a necessidade de garantir acesso dos pacientes de Nova Viçosa/BA aos atendimentos médicos essenciais não existente no município.

Considerando que o Município de Nova Viçosa não dispõe de tais serviços;

Considerando o artigo **Art. 196** da Constituição que define: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando a distância entre a cidade de Nova Viçosa/BA e a cidade de Salvador/BA, que é de aproximadamente 897 km, motivo que leva paciente e acompanhante à necessidade de buscarem um local que possa os manter hospedados e alimentados durante o período de sua permanência fora do domicílio para tratamento de saúde.

Diante do exposto, a contratação dos serviços de hospedagem em Casa de Apoio, de conforme as especificações constantes no presente termo, se consagra como a solução mais viável para o atendimento das demandas, uma vez que a continuidade deste serviço é essencial e indispensável para o atendimento aos pacientes em tratamento médico, na realização de consultas e dos exames mais complexos regulados pelo TFD, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Viçosa/BA.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor R\$ | |
|------|---|-------|--------|-----------|-------|
| | | | | Unitário | Total |
| 1 | Prestação de serviços de hospedagem, incluindo três refeições diárias e traslado para hospitais e clínicas no Município de Salvador, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Viçosa/BA. | Dária | 500 | R\$ | R\$ |

| | |
|---------------------|------------|
| VALOR TOTAL: | R\$ |
|---------------------|------------|



4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser efetuados no momento da apresentação da ordem de serviço de acordo com as necessidades da administração municipal, no momento da retirada da ordem de serviço/nota de empenho no Município de Nova Viçosa/BA, sendo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

4.2. A contratada deverá garantir a manutenção das instalações físicas da Casa de Apoio/ Hospedaria em perfeitas condições de higiene, limpeza e demais itens que se faça necessário, garantindo a reposição imediata de material avariado (quebrado e/ou danificado), de modo a garantir acomodações adequadas para hospedagem das pessoas que farão uso destes serviços.

4.3. Os banheiros deverão dispor também cadeiras para banho, aparadeira, cadeira de roda e urinol masculino para uso dos pacientes com necessidades especiais, isso sempre que for necessário.

4.4. Os hóspedes que não estejam previamente agendados, tais como nos casos de urgência ou situações especiais, a contratada deverá solicitar a autorização à Secretaria de Saúde do Município, por meio de contato telefônico ou por mensagem eletrônica, para que seja autorizada. Na falta da solicitação poderá não ser autorizado o serviço e por consequência o pagamento não será efetuado.

4.5. Os registros de encaminhamento deverão constar o nome do paciente e do acompanhante que farão uso dos serviços de hospedagem, e os respectivos registros deverão ser devolvidos ao município preenchidos com os valores a serem pagos pelos serviços prestados.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- b) Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- c) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.
- d) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.



- e) O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- f) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- g) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- h) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- i) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- j) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- k) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- l) A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A execução dos serviços será de forma parcelada de acordo com a necessidade do Município.
- 6.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitado.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A indicação do servidor para acompanhamento do recebimento do objeto contratado, será feita mediante a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

8. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas



condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- c) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- d) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para a correta execução dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificadas irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- f) Realizar a execução dos serviços acordados com a CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- g) Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- h) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços prestados no período correspondente;

§ 4º. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

i) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

j) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura da locação eventualmente existente;

III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O presente instrumento de Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 105, da Lei 14.133/21.



10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas que forem decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Nova Viçosa/BA, para exercício de 2024.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O orçamento foi devidamente estimado pelo setor de compras, mas que deverá ser mantido em sigilo com a finalidade desta Administração Pública adquirir propostas mais vantajosas, de acordo com o valor real da prestação de serviço.

12. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Fundamenta-se a contratação no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

13. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

13.1. Deverá ser publicado Aviso de Dispensa no Sítio Eletrônico Oficial do Município informando a intenção do Município em realizar processo de dispensa de licitação para a referida aquisição, de modo que os interessados possam apresentar as suas propostas, devendo ser escolhida a de menor preço.

13.2. Será contratada a empresa que apresentar proposta de menor valor, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados;

13.3. Se na documentação encaminhada estiver pendente algum documento ou o mesmo estiver vencido, a empresa terá um prazo de dois dias úteis para sanar a irregularidade e encaminhar a documentação regulamentada.

13.4. Não estando a empresa que apresentou o menor valor habilitada, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, desde que o preço esteja de acordo com o valor de mercado.

13.5. Em caso de nenhuma empresa apresentar interesse para participar da Chamada Pública ou em caso de nenhuma empresa ser habilitada, poderá o Município contratar com fornecedor através de pesquisa direta de preço, desde que apresente três orçamentos e que os mesmos estejam dentro do valor de mercado.

14. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste Chamamento Público, a participante detentora da proposta de menor valor deverá enviar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;



- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documentos de identificação dos sócios.
- f) Alvará de Funcionamento, emitido pelo Órgão fiscalizador do Município de domicílio ou sede da empresa.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- i) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- j) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- k) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- l) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestados/declarações que indiquem expressamente esses elementos, expedidos por quaisquer pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, de que tenha executado o fornecimento de produtos semelhantes ao objeto do presente certame;
- b) Alvará Sanitário da empresa proponente, emitida por órgão da Vigilância Sanitária, Estadual ou Municipal;

OUTRAS CERTIFICAÇÕES:

Apresentar consulta Consolidada de Pessoas Jurídicas no Sítio: <https://certidoes.apf.apps.tcu.gov.br/>;

DECLARAÇÕES

Declaração da licitante de que atende às disposições da Lei nº 14.133/21 conforme relacionadas no modelo constante do Anexo II deste edital.

14. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. HOSPEDAGEM:

- a) Hospedagem – O estabelecimento deverá possuir quartos masculinos e femininos, separados, com banheiros, ventilador e em perfeito estado de higiene e conservação, bem como os ambientes estejam compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência, com acomodações individuais e confortáveis.
- b) Nos banheiros deverão ser disponibilizados, papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
- c) Bebedouros com água tratada e copo descartável;
- d) Prestar atendimento ao paciente proveniente do Município de Nova Viçosa, hospedado na Casa de Apoio, 24 (vinte e quatro) horas e quando necessário (internação, urgência e emergência);
- e) Resguardar o sigilo do paciente e de suas informações.

14.2. REFEIÇÕES:

A alimentação ofertada ser de boa qualidade e com acompanhamento periódico de nutricionista na elaboração dos cardápios. A Casa de Apoio deverá fornecer aos pacientes no mínimo 03 refeições diárias:

- a) O Café da manhã (básico),
- b) almoço contendo no mínimo, arroz, feijão, saladas, carnes e frutas ou sucos de frutas e sobremesa;



c) jantar com sopa, pão, biscoitos, café e leite.

14.3. TRANSPORTE:

a) Transporte – A Contratada deverá fornecer transporte para traslado dos pacientes, usuários do SUS em tratamento médico, no que couber da Rodoviária até a Casa de Apoio e da Casa de Apoio até os locais onde serão realizadas as consultas, exames laboratoriais e tratamento médico continuado (exames complexos, consultas especializadas, radioterapia, quimioterapia, retirada e medição de órteses e próteses, dentre outros regulados pelo TFD), conforme encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde e retorno para a Casa de Apoio. (Casa de apoio/Unidade de Saúde/Casa de Apoio);

b) Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e aos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecida e usada por pacientes devem estar totalmente esterilizadas.

c) A Casa de Apoio, de forma obrigatória, deverá colher as assinaturas dos pacientes quando da entrada e saída do estabelecimento, conforme segue no encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, dispensado pelo setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio). No caso de urgência, que o paciente não tenha a ficha de encaminhamento para a casa de apoio, a Contratada deverá entrar em contato via telefone com o setor de TFD para obter a autorização verbal.

d) A Contratada, deverá possuir um sistema de cadastro semelhante ao de hotel para registrar a entrada e a saída do paciente, para comprovação de sua estada.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Nova Viçosa – BA, 25 de abril de 2024.

FIDELCINA CÉSAR DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA EM ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/21

A Empresa (nome completo da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número completo), inscrição estadual (número completo), com sede no (endereço completo), na pessoa do seu representante legal (nome do sócio, diretor ou procurador), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (número completo), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (citar o número da alteração), DECLARA sob as penas da lei que:

a) De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

b) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma e sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante.



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

OBJETO:

Contratação dos serviços de hospedagem em Casa de Apoio situada no município de Salvador, Estado da Bahia, para pacientes em tratamento fora do domicílio, a fim de hospedar os pacientes do SUS do Município de Nova Viçosa/BA que necessitam de tratamento de saúde na capital do Estado.

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor R\$ | |
|------|---|-------|--------|-----------|-------|
| | | | | Unitário | Total |
| 1 | Prestação de serviços de hospedagem, incluindo três refeições diárias e traslado para hospitais e clínicas no Município de Salvador, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Viçosa/BA. | Dária | 500 | R\$ | R\$ |

| | |
|---------------------|------------|
| VALOR TOTAL: | R\$ |
|---------------------|------------|

Local, xx de xxxxxx de 202x

Nome do representante
CPF:
Razão Social da Empresa
CNPJ:

Obs. A proposta será feita em folha timbrada com o nome da empresa.